



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

## LEI Nº 205, DE 19 DE ABRIL DE 2001.

“Altera redação de dispositivos da Lei Municipal nº 80, de 26 de novembro de 1997”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 41 da Lei nº 80, de 26 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando o § 2º e renumerando o parágrafo único existente para § 1º:

“Art. 41 - O ocupante de cargo da Prefeitura Municipal de Areado fica sujeito à jornada de trabalho constante dos Anexos II e III.

§ 1º - O exercício de cargo em comissão exigirá do seu ocupante a integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração, sem complementação remuneratória adicional e sem pagamento de horas extraordinárias.

§ 2º - A carga horária semanal do Professor I será dividida da seguinte forma:

- I – 21 (vinte e uma) horas/aulas semanal;
- II – 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos de recreio semanal;
- III – 6 (seis) horas e 20 (vinte) minutos semanal em atividades extra-classe, sendo 1 hora e 16 minutos diárias;
- IV – 1 (uma) hora de módulo semanal.”

**Art. 2º** - O caput do artigo 42, da Lei nº 80, de 26 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

“Art. 42 - O vencimento do Professor II e III é fixado em 20 (vinte) horas-aulas semanais, sendo as 10 (dez) horas semanais restantes divididas em atividades extra-classe e módulos e a sua progressão horizontal terá por base a somatória dessas no mês de aquisição do direito a cada referência.

**Art. 3º** - O *caput* do artigo 53 da Lei nº 80, de 26 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53 – O abono família será devido ao servidor ativo ou ao inativo, por dependente econômico, obedecendo à tabela do Regime Geral de Previdência Social.”

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Areado, em 19 de abril de 2001.

ANTÔNIO CARLOS GALLO  
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria  
Secretário Geral